



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0002.9/2019

Altera os arts.5º e 6º da Lei Complementar nº 587, de 14 de janeiro de 2013, para estabelecer percentual mínimo de 20% de vagas, para o sexo feminino, em concursos e no ingresso no estado efetivo das instituições militares do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam alterados os artigos 5º e 6º da Lei complementar nº 587, de 14 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 5º O edital de concurso público elaborado pela respectiva instituição militar definirá, dentre as vagas autorizadas, a quantidade para ingresso por certame, garantindo percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de vagas para o sexo feminino.

Art. 6º O ingresso no estado efetivo para o sexo feminino será, dentre as vagas autorizadas, no mínimo de 20% (vinte por cento) para os quadros de oficiais e de 20% (vinte por cento) para os quadros de praças das respectivas instituições militares.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da sessões em,


Deputado Jair Miotto

Lido no Expediente
006ª Sessão de 19/02/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(14) Trabalho
(13) Direitos Humanos
Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta Lei Complementar consiste em aumentar para as mulheres as condições para o ingresso na carreira militar.

Quando as mulheres entram na instituição ouvem muito que policial não tem sexo. Esta frase registrada sintetiza o contexto que motivou a realização da pesquisa Mulheres na Segurança Pública: estudo técnico nacional, realizada pelo Programa de Qualidade e Valorização Profissional da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça, com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Num momento histórico em que as políticas de gênero estão na pauta de discussões dos governos e sociedade, reconhecendo que a igualdade não se constrói ao se apagar as diferenças biológicas, sociais e culturais entre homens e mulheres, mas com sua devida valorização.

A pesquisa Perfil das Instituições da Segurança Pública apurou que a participação feminina nas polícias militares e bombeiros, é de 7,2% e 7,9%, respectivamente.

Isto posto, entendo que o aumento das mulheres particularmente nas forças militares, tem como objetivo melhorar a relação das instituições com a sociedade.

Em face do alcance social da presente proposta, conclamamos os nobres parlamentares a aprovarem a presente Proposição.



Deputado Jair Miotto